

DECRETO N. 11.232 — DE 20 DE JUNHO DE 1980

Cria a Reserva Biológica Estadual da Canela-Preta, e dá outras providências

O Governador do Estado de Santa Catarina, usando da competência privativa que lhe confere o artigo 93, itens III e XIX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no artigo 195 da Lei n. 5.089 (1), de 14 de maio de 1975, com a redação da Lei n. 5.516 (2), de 28 de fevereiro de 1979, e no artigo 24, item III, § 3º, da Lei n. 5.451 (3), de 26 de junho de 1978, decreta:

Art. 1º Fica criada a Reserva Biológica Estadual da Canela-Preta, com 18.445.784,425 m², estando, aproximadamente, 50% (cinquenta por cento) dessa área, situada no Município de Vidal Ramos, 40% (quarenta por cento) no Município de Botuverá e 10% (dez por cento) do Município de Nova Trento, em quotas altimétricas que variam de 400 a 828 metros no divisor de água da serra de Tijucas, junto a Campo Novo, com as seguintes confrontações:

I — ao Sul: partindo de um marco de pedra, denominado O-PP, cravado na divisa com terras de posseiros da localidade de Seção Reginaldo, segue-se por linha seca, no rumo 55º 00' NO, com a distância de 1.110 metros, sempre pela divisa com terras dos referidos posseiros até o marco n. 1; deste, no rumo 34º 30' SO, pela mesma divisa, com a distância de 130 metros até o marco n. 2; daí, no rumo 75º 00' NO, com a distância de 333 metros até o marco n. 3; continuando, no rumo 89º 00' SO, com a distância de 294 metros até o marco n. 4; deste, no rumo 0º 00' NO, com a distância de 200 metros até o marco n. 5; deste, no rumo 70º 00' NO, com a distância de 400 metros até o marco n. 6; deste, no rumo 85º 00' SO, com a distância de 950 metros até o marco n. 7, sempre pela divisa com terras de posseiros da Seção Reginaldo; e desta, segue-se respeitando as posses dos moradores da localidade de Ribeirão Branco, por linha seca, com a distância de 4.032 metros, rumo 69º 30' SO, até o marco n. 8.

II — ao Oeste: do marco n. 8, cravado na divisa das terras de posseiros do Ribeirão Branco com terras devolutas, segue-se no rumo 20º 30' NO, pela distância de 677 metros, por terras devolutas, até o marco n. 9; deste, segue-se pela divisa com terras de Bento Guilherme Pereira, no rumo 69º 30' NE, com a distância de 450 metros até o marco n. 10; deste, no rumo de 8º 30' NO, com a distância de 80 metros, até o marco n. 11; deste, rumo 40º 15' NE, na distância de 300 metros até o marco n. 12; deste, no rumo 20º 30' NO, com a distância de 707 metros, sempre pela extrema, com terras de Bento G. Pereira, até o marco n. 13; daí, segue-se pela divisa das posses de Bonifácio Pedrini, no rumo de 40º 00' NE, com a distância de 2.130 metros até o marco n. 14; e deste, no rumo 16º 30' NE, com a distância de 500 metros até o marco n. 15;

III — ao Norte: do marco 15, ainda dividindo com terras de posse de Bonifácio Pedrini, segue-se no rumo 65º 30' SE, com a distância de 40 metros até o marco n. 16; deste, no rumo 7º 30' SO, com a distância de 60 metros até o marco n. 17; deste, no rumo 82º 30' SE, com a distância de 100 metros até o marco n. 18; deste, no rumo 7º 30' SO, com a distância de 200 metros até o marco n. 19; deste, no rumo 82º 30' SE, com a distância de 200 metros até o marco n. 20, cravado na linha conhecida pela denominação de Travessão do Galeão, seguindo esse travessão, no rumo de 7º 30' NE, com a distância de 300 metros até o marco n. 21, cravado na divisa com terras de Hercílio Smanloto; pela divisa com este último, segue-se no rumo de 55º 00' SE, com a distância de 500 metros até o marco n. 22; deste, no rumo 49º 00' NE, com a distância de 604 metros até o marco n. 23; deste, com a distância de 1.910 metros, rumo 53º 30' SE, até o marco n. 24; deste, segue-se dividindo com terras de posse de Anselmo Paulini, no rumo 26º 30' NE, com a distância de 800 metros até o marco n. 25; deste, no rumo 39º 30' NO, com a distância de 200 metros, até o marco n. 26; deste, no rumo 37º 00' NE, com a distância de 210 metros, até o marco n. 27; deste, no rumo 69º 30' NE, com a distância de 150 metros, até o marco n. 28; deste, no rumo 84º 30' NE, com a distância de 400 metros até o marco n. 29; e deste marco segue-se pela divisa com as terras de posse das famílias Sperandio e Maestri, no rumo 80º 00' SE, com a distância de 2.200 metros até o marco n. 30.

IV — ao Leste: do marco n. 30, segue por terras devolutas, apossadas por moradores do Ribeirão dos Macacos, no rumo 5º 00' SO, com a distância de 2.650 metros até o marco n. 31; e deste, no rumo 64º 00' SO, com a distância de 700 metros até o inicial O-PP, descrito no item I, deste artigo.

Art. 2º A Fundação de Amparo à Tecnologia e ao Meio Ambiente — FATMA, fica encarregada da administração da Reserva Estadual da Canela-Preta.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Jorge Konder Bornhausen — Governador do Estado.